

**Circular Conjunta**  
**Porto Alegre, 28 de setembro de 2016.**

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho, e deverão, nos próximos dias, firmar a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

Destacamos as principais alterações nas condições econômicas e sociais:

**1) Pisos Salariais:**

Categoria	PISOS a partir de 1º/06/2016 (R\$)		PISOS a partir de 1º/10/2016 (R\$)	
	POR HORA	MENSAL	POR HORA	MENSAL
<b>Auxiliar de Produção</b> (antes denominado de servente)	4,97	1.093,40	5,08	1.117,60
<b>Meio Oficial</b>	5,48	1.205,60	5,61	1.234,20
<b>Oficial</b>	6,50	1.430,00	6,65	1.463,00
<b>Aprendiz</b>	4,35		4,45	

**2) Para os salários:**

- a) Em **1º de junho de 2016**, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, a ser aplicada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de junho de 2015, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho, podendo haver livre negociação entre empregador e empregado.
- b) Em **1º de outubro de 2016**, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de **2,33% (dois vírgula trinta e três por cento)**, a ser aplicada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de junho de 2016, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 4.200,00 (quatro mil reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho, podendo haver livre negociação entre empregador e empregado.

- c) **Tabela de proporcionalidade:**
- 
- 



ADMITIDOS ATÉ	TABELA DE PROPORCIONALIDADE	
	A partir de 1º/06/2016 <b>7,5%</b> até a parcela de <b>R\$ 4.200,00</b>	A partir de 1º/10/2016 <b>2,33%</b> até a parcela de <b>R\$ 4.200,00</b>
15/06/2015	7,50	2,33
15/07/2015	6,85	2,13
15/08/2015	6,21	1,94
15/09/2015	5,57	1,74
15/10/2015	4,94	1,55
15/11/2015	4,31	1,35
15/12/2015	3,68	1,16
15/01/2016	3,06	0,96
15/02/2016	2,44	0,77
15/03/2016	1,82	0,58
15/04/2016	1,21	0,38
15/05/2016	0,60	0,19
30/05/2016	0,30	0,10

3) **Alguns destaques:**

- a) Serão objeto de **compensação** todos os reajustes ou majorações salariais ocorridas no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios (por exemplo, o percentual de 4,19% concedido em janeiro a título de antecipação), não sendo compensáveis, contudo, as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.
- b) **Não haverá previsão de antecipação salarial em Janeiro/2017**, na convenção coletiva de trabalho 2016/2017.
- c) As **diferenças decorrentes da nova convenção coletiva de trabalho**, relativas aos meses de junho, julho, e agosto/2016 serão satisfeitas na folha de pagamentos do mês de setembro/2016.
- d) **Cláusula 10ª. Prêmio Assiduidade** (nas mesmas condições da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015 - CCT/2015, mensalmente, um Cartão alimentação ou Cesta de Ingredientes) a partir de 1º/06/2016 passa de R\$ 200,00 para R\$ 215,00, e a partir de 1º/10/2016 passa para R\$ 220,00. A cesta permanece com os mesmos ingredientes, considerando o aumento havido no período de um ano:
1. Achocolatado 400gr - 2 potes
  2. Açúcar refinado - 4 kg
  3. Arroz T.1 polido - 8 kg
  4. Biscoito Cream Cracker 400gr - 2 pacotes
  5. Biscoito Maria 400g - 2 pacotes
  6. Café em pó 500gr - 4 pacotes
  7. Doce de Leite 400gr - 2 potes
  8. Extrato de tomate 350gr - 4 latas
  9. Farinha trigo especial - 4 kg

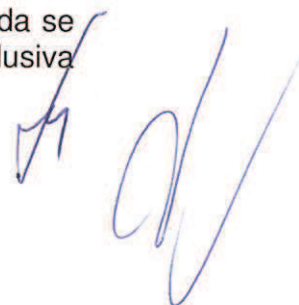


10. Feijão preto T.1 - 4 kg
11. Gelatina 45/85g - 4 pacotes
12. Goiabada 400gr - 1 pacote
13. Leite em pó 400gr - 2 pacotes
14. Massa com ovos 500gr Espaguete - 4 pacotes
15. Massa com ovos 500g Parafuso - 4 pacotes
16. Óleo de soja 900ml - 3 potes
17. Sardinha 125 gr - 2 latas
18. Sal - 1 kg
19. Farinha de milho 500gr (Polentina) - 2 pacotes
20. Farinha mandioca 500gr - 1 pacotes
21. Lentilha 500gr - 2 pacotes
22. Salsicha 180gr - 2 latas
23. Compota de Pêssego 500gr - 1 Lata

- e) **Cláusula 11ª. Auxílio Educação:** nas mesmas condições estabelecidas na CCT/2015, para pagamento em março/2017, passa de R\$ 300,00 para R\$ 363,00 (ao empregado), ou de R\$ 265,00 para R\$ 291,50 (a um filho deste).

4) **Alterações de textos em algumas cláusulas:**

- a) **Cláusula 15ª – Subempreiteiros:** exclusivamente para os subempreiteiros o prazo de validade da CND será de 90 dias; e deixa de serem exigidas as certidões negativas do FGTS e do INSS, para as empresas. A única certidão exigida será a das contribuições devidas às Entidades Sindicais convenentes.
- b) **Cláusula 17ª Programa de Estímulo à Contratação Formal:** A cláusula permanece a mesma, com exceção da alteração feita no parágrafo sexto, e da criação de um novo parágrafo, a seguir descritos:
- i) **Parágrafo Sexto: Da fiscalização do cumprimento da presente convenção.** As empresas permitirão o acesso de membros da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores ou de preposto deste, devidamente credenciado, mediante credencial a ser emitida pelas duas entidades em conjunto, sob pena de invalidade da credencial, com o objetivo único de propiciar, exclusivamente, a verificação do cumprimento das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como para distribuição de boletins ou convocações do sindicato laboral e que objetivem o aprimoramento das relações entre empregados e empresas. O acesso aqui permitido não se realizará sempre que do mesmo decorrer a paralisação de serviços inadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade. Não será admitida, com a utilização do acesso mediante o uso das credenciais, a paralisação de canteiros de obras, mediante piquetes ou constrangimento físico que possam gerar obstáculo ao ingresso de trabalhadores, empregados, administradores, fornecedores, material e equipamentos, etc., a pretexto de forçar o cumprimento da presente cláusula. Em nenhuma hipótese, a fiscalização aqui estabelecida se confunde, complementa ou substitui aquela de competência exclusiva do Ministério do Trabalho e Previdência Social.



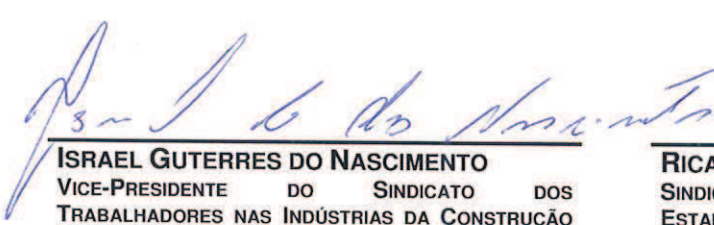


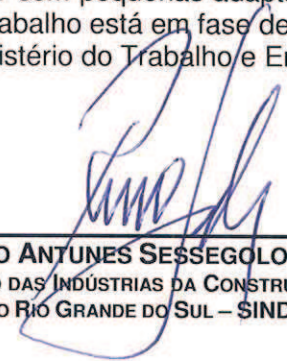
- ii) **Novo parágrafo:** No caso de constatação pelo Sindicato dos Trabalhadores – STICC/POA, quando da fiscalização prevista no parágrafo sexto, quanto à falta de pagamento de salários a empregados diretos de empresas, de empreiteiras e de subempreiteiros, a entidade sindical notificará a (s) empresa (s) ou empregador (es) responsável (eis), para regularização dos referidos pagamentos em 48 (quarenta e oito) horas. Caso não seja regularizada a situação, o Sindicato dos Trabalhadores comunicará o fato ao SINDUSCON-RS para que, em 48 horas obtenha da (s) empresa (s) a solução para a ausência de pagamento, ou para que forneça (m) a (s) justificativa (s) para tanto. Não havendo solução, o STICC/POA promoverá os atos necessários para o cumprimento da obrigação.
- c) **Cláusula 64ª - Escola Profissional da Construção Civil. Contribuições:** alteração no “caput” e no parágrafo primeiro, permanecendo inalteradas as demais condições da referida cláusula. No “caput”, fica expresso que a contribuição das empresas fica mantida até a data de 31 de dezembro de 2016, quando será definitivamente extinta essa obrigação em relação às empresas. Já no **parágrafo primeiro**, fica estabelecido que “para a manutenção da Escola Profissional da Construção Civil, os empregados, por sua vez, autorizam a seus empregadores, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a efetivação de descontos mensais equivalentes a 01% (um por cento) de seus respectivos salários base, ficando desde ajustado que, por ocasião da renovação desta a mesma será reavaliada / revista pelo Sindicato dos Trabalhadores no tocante a obrigação relativa a essa contribuição dos empregados.”
- d) **Nova Cláusula – Uso do Celular:** Visando a segurança do trabalhador as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obras. Parágrafo único. Criado o regulamento os trabalhadores ficam obrigados a cumpri-lo.

5) **Diferenças decorrentes da CCT/2016:**

Tendo em vista a previsão de protocolo da nova convenção coletiva de trabalho para os próximos dias, e a manutenção da data-base em 1º de junho, as diferenças salariais devidas aos empregados decorrentes do novo instrumento coletivo, relativas aos meses de junho/2016 até setembro/2016, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de outubro/2016.

As demais cláusulas da CCT/2015 devem permanecer com pequenas adaptações em relação a datas e valores. A Convenção Coletiva de Trabalho está em fase de redação, e deve ser depositada nos próximos dias, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

  
ISRAEL GUTERRES DO NASCIMENTO  
VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL DE PORTO ALEGRE

  
RICARDO ANTUNES SESSEGOLO  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS